



Estado do Rio Grande do Sul
PREEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 2.256/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Isenta de cobrança a emissão de certidão negativa de débitos municipal e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isenta de cobrança a emissão de certidões negativas de débitos municipais solicitadas formalmente ao órgão público através de protocolo e/ou pelo site oficial, em atenção ao Artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
01 de NOVEMBRO DE 2018.

EDIOMAR BREZOLIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandona Smangogeski
Secretaria da Administração.